



MANCUSI ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 26ª Vara Cível desta Capital.

Processo nº 583.00.2008.158923-0

ANTONIO GIDI, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Indenização pelo rito Ordinário que lhe move **ADA PELEGRINI GRINOVER**, vem respeitosamente perante V.Exa. apresentar sua manifestação quanto à réplica apresentada nos termos do despacho de fls.

1. A autora apresenta sua réplica juntando novos documentos autorizando ao réu nova manifestação.
2. Nesta manifestação a autora nada mais faz que reconhecer o alegado pelo réu em sua contestação, corroborando com os fundamentos que obrigam o acolhimento da preliminar argüida e, se fosse possível adentrar ao mérito nesta demanda, somente agregariam à clara incorrência de qualquer dano moral.
3. Neste pé, ressalta-se a admissão dos documentos juntados com a contestação, principalmente as correspondências eletrônicas, que compõe com os juntados pela autora comprovantes da discussão travada entre as partes a cerca autoria de trabalhos intelectuais.



4. Contextualizando os fatos da presente demanda, vale resumir a existência de desconforto do réu com a falta de clareza com que foi divulgada a autoria de projeto de código de processo coletivo, expresso direta e objetivamente pelo réu à autora.
5. Tal desconforto pode decorrer talvez da forma com que as partes constroem o raciocínio.
6. Para o réu vale aquilo que está expresso de forma clara e precisa e no local adequado.
7. Por exemplo: A autoria deve estar informada no local de destaque e não no conteúdo do texto de apresentação. Ou, em relação ao que aqui se discute, vale o que realmente está afirmado.
8. Para a autora vale aquilo que ela imaginou que o texto quis dizer.
9. Por exemplo: Estando no texto de apresentação mencionado que a autoria do trabalho, não é necessária a indicação em destaque. Ou, em relação ao que aqui se discute, vale o que se imagina ter sido afirmado e não o que se grafou expressamente. Neste cenário é clara a insatisfação do réu com as atitudes da autora porém, conforme reconhece a própria autora na inicial, nenhuma das expressões ocasionadoras do dano moral por ela alegado foi expressada no livro de autoria do réu.

l) Quanto à preliminar:

A petição inicial é efetivamente inepta.

10. O afirmado pela autora é verdadeiro, no que tange a ser inerente à petição apta, a objetividade da narrativa com a necessária articulação entre esta e o direito subjetivo pleiteado.



17. Nesse contexto, é válido transcrever o seguinte paradigma: “É **apta** a ser conhecida e submetida ao crivo do Poder Judiciário **a petição inicial que, mesmo de forma sucinta, descreve objetivamente os fatos e articula, de forma clara, o direito subjetivo pleiteado**” (STJ, EDcl no RESP 670.824/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, J. 17.12.2007, DJ 10.03.2008 p. 1; grifamos).

11. Ocorre que estes não são atributos da peça inicial, porque não há correlação entre o texto expresso no livro e o que pretende a autora que o texto significasse. E é por isso que deixa de existir a articulação clara e objetiva ou, melhor dizendo, **direta**, entre os fatos e o direito subjetivo pleiteado.
12. É justamente neste ponto em que a preliminar argüida se sustenta.
13. **A autora nem sequer afirma que o réu utilizou-se das expressões nas quais sustenta o seu pedido.**
14. Ao contrário, a autora reconhece que na publicação na qual sustenta sua pretensão, não foram utilizadas as expressões PLÁGIO, IGNORÂNCIA ou INGENUIDADE, nem mesmo atribuiu-se à ora autora, a apropriação de idéias do ora réu.
15. Existe efetivamente diferença entre a análise preliminar da presença dos requisitos de admissibilidade de ação e da análise do mérito. E a diferença está justamente na **existência**, pelo menos, **da alegação** pelo autor da ocorrência do fato sob os quais sustenta o dano.
16. O que implica no necessário acolhimento da preliminar é que a autora reconhece expressamente que o réu não utilizou-se das expressões sobre



as quais fundamenta seu pedido e, por esta razão, óbvia, não existe condição para seguimento da demanda.

17. Nem a autora nem seu patrono, ignoram que o dano moral existe da vinculação direta e objetiva entre o dano, existindo “*in re ipsa*”. Daí a necessidade, ao menos, da afirmação de que o réu utilizou a expressão sobre a qual deseja sustentar seu pleito.
18. A intenção do réu é absolutamente irrelevante, e esta situação é afirmada pelo autor.

“Satisfaz-se, pois a ordem jurídica com a simples causação não cabendo perquirir da intenção do agente,...” Trecho retirado da petição inicial

19. Não importa se este fundamento sirva para atingir-se a responsabilização objetiva do réu, fato é que a autora, reconhece tal preceito como inerente ao instituto jurídico.
20. Da simples leitura da petição inicial, verifica-se que a autora perquire em todos os parágrafos a intenção do réu, não existindo sequer afirmação de que as expressões sobre as quais fundamenta o seu pedido tenham sido proferidas pelo réu.
21. Se não existe nem sequer a afirmação, a petição é inepta.
22. Ao contrário do que pretende a autora, não se discute a essencialidade do *animus calunniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, na esfera da reparação civil do dano, ao contrário, o animus do



agente é indiferente para a análise da reparação civil do ato e exatamente por isto é que a exordial é INEPTA.

23. A autora se utilizou do Pedido de Explicações na esfera penal com o objetivo invertido, ou seja, a partir da afirmação da intenção do agente, vincular a expressão na qual procura lastrear o dano moral, situação não autorizada pelo instrumento.
24. Inexiste vínculo direto entre o expresso no livro e o dano que pretende a autora afirmar, e isto é matéria afeita ao mérito.
25. A inexistência sequer da afirmação de que o réu proferiu a expressão na qual fundamenta o direito deve ser analisada em sede de preliminar.
26. Cabe ressaltar que o réu não respondeu o pedido de explicações porque não necessita fazê-lo e ponto final. Sendo certo que a presunção do *animus lesandi* não se aplica à espécie porque para tanto necessitaria da prática do ato que nem sequer foi afirmado na esfera civil ou na penal.

II- Quanto ao mérito

a) liberdade de expressão

27. Seria louvável a posição da autora quanto ao incentivo ao debate científico, se fosse verdadeira, mas, de fato, não tem sido esta a sua postura.
28. Recentemente, a Autora remeteu uma carta para a Universidade onde o réu trabalha que fala por si e desdiz as inúmeras laudas da réplica



despendidas para enaltecer a normalidade com que a Autora recebe críticas.

ADA PELLEGRINI GRINOVER
FULL PROFESSOR AT THE UNIVERSITY OF SÃO PAULO
Telefax: 0055-11-3031.3749
E-mail: adapell@pbrasil.com.br

University of Houston
Law Center
100 Law Center
77204 – Houston
Texas
USA

São Paulo, June the 23th, 2008

Dear Sir or Madam,

Antonio Carlos de Oliveira Gidi, a law professor at that renowned teaching institution, has recently published in Brazil the book called “Rumo à Codificação do Processo Coletivo” (Editora Forense, Rio de Janeiro, 2008), in which he strongly offended me. For that attitude he is being sued in Brazilian criminal and civil courts.

However, this is a personal matter, which would never be the motive for me to send this letter.

It happens that, in the same book (as attached document) Antonio Gidi attacks several North American courts by calling the judges “ultra-reactionary” and their decisions “ultra-conservative” because “they are politically nominated in a country controlled by the Republican Party”, adding that the decisions are the result of “the main sources of the conservative power (*that*) make a visceral opposition to *class actions*” (pages 191 – 192).

29. Na referida carta (Doc. 17), a Autora informa ao empregador do Réu que ele a ofendeu e que o está processando em tribunais civis e criminais. Mas a Autora não pára por aí. Ela fotocopia, traduz e transcreve trechos onde o Réu critica algumas decisões norte-americanas emitidas por juízes “ultra reacionários”, descontextualiza as frases e distorce o seu sentido. Tudo isso para dizer que o Réu “ataca várias cortes norte-americanas, chamando o juízes “ultra reacionários” porque “eles são nomeados politicamente em um país controlado pelo Partido Republicano”. Em uma




carta extremamente repetitiva, a Autora conclui que, como essas decisões eram acórdãos (de segundo e terceiro grau), o Réu “criticou fortemente vários tribunais de apelação norte-americanos”.

30. Para não deixar margem a qualquer dúvida, logo após repetir-se mais uma vez, a Autora pontificou que as críticas do Réu não eram direcionadas a juízes norte-americanos em geral mas, como o Réu criticava decisões específicas, a sua crítica era direcionada não às decisões, mas às pessoas dos juízes havendo, portanto, “a individualização da ofensa”.
31. Para concluir, a Autora diz que a informação trazida é importante e que o diretor da Faculdade de Direito “deveria estar ciente dela para tomar qualquer providência que achar conveniente”.

And there is more: Gidi did not make general statements claiming that “the North American judges are reactionary”. He called reactionary the judges mentioned in the several cases listed in my article “A comparison of the class action....” and in his book. There is, thus, the individualization of the offense.

It seems to me that the above information is important and you had to be aware of it for whatever purpose you may find convenient.

Yours sincerely,


Ada Pellegrini Grinover
Full Professor at the University of São Paulo

30. Essa não é, exatamente, a atitude de uma defensora dos ideais da liberdade de expressão ou uma paladina do amplo debate científico.
31. Nem se comente sobre a reação da Autora ao citado trabalho realizado por membros do Ministério Público de Minas Gerais.
32. Não cabe aqui estender sobre o assunto, vez que não é objeto desta demanda. Simplesmente cabe manter a afirmação de que a autora



objetiva sim, com esta demanda cercear a liberdade de pensamento do réu, o que é inadmissível.

b) Dano Moral

33. É frase contida na réplica:

48. Não bastasse, a inicial demonstrou cabalmente que a intenção do Réu não pode ter sido outra a não ser atingir a honra da Autora. E mais, mesmo considerando a orientação doutrinária e jurisprudencial de que o dano moral dispensa comprovação, na seqüência, a Autora ratificará a ocorrência de lesão à sua integridade moral derivada dos atos do Réu, bem como revelará mais detalhadamente a escala atingida pelas ofensas que lhe foram produzidas.

34. Com base justamente nesta frase é que se diz que a Ação não merece prosperar.

35. A Autora gasta inúmeras citações para afirmar o óbvio.

Ao dano mora não importa a intenção do agente; importa simplesmente o fato violador

36. E, embora pareça inacreditável, a autora insiste em perquirir a intenção do autor e não em demonstrar o fato violador da sua honra.

37. Neste ponto insiste a Autora em afirmar que a **inicial demonstrou cabalmente a intenção** do réu.



38. E não é de se espantar que a Autora assim aja. Na verdade não há outra alternativa, uma vez que **não** foi o réu quem afirmou que a autora praticou PLÁGIO, muito menos está expresso no trabalho do réu que a autora violou direito autoral como previsto no CP, ou mesmo que tem visão principiante, tendenciosa e parcial.

Talvez o réu tenha aprendido a lição da autora:

Agora, vou repetir a sua última lição até aprender:
"Tudo pode ser dito, mas depende da maneira como é dito"
"Tudo pode ser dito, mas depende da maneira como é dito"
"Tudo pode ser dito, mas depende da maneira como é dito"
"Tudo pode ser dito, mas depende da maneira como é dito"
"Tudo pode ser dito, mas depende da maneira como é dito"
"Tudo pode ser dito, mas depende da maneira como é dito"
"Tudo pode ser dito, mas depende da maneira como é dito"
"Tudo pode ser dito, mas depende da maneira como é dito"
"Tudo pode ser dito, mas depende da maneira como é dito"
"Tudo pode ser dito, mas depende da maneira como é dito"
"Tudo pode ser dito, mas depende da maneira como é dito"
"Tudo pode ser dito, mas depende da maneira como é dito"
"Tudo pode ser dito, mas depende da maneira como é dito"
NO COMPUTADOR NÃO VALE. DEVE ESCREVER 100 VEZES À MÃO.

39. Ou, talvez, a intenção do réu não tivesse sido a que a autora pretende afirmar, mas de fato, a Autora necessita da intenção do réu para buscar a caracterização do dano moral, o que não é admitido pelo nosso sistema.

Vale dizer Não está caracterizado o Dano Moral

c) Quanto às pretensões narcisistas e conflitivas do réu

40. A defesa da liberdade de expressão não está só em respeitar o posicionamento científico de outros, mas também respeitar, inclusive, os



reclamos do Réu em relação a condutas formais da Autora, sem buscar impedir reclamos lícitos com lides aventureiras.

41. É verdadeira a existência de pleitos do réu no sentido de ver a menção de seu nome indicado em textos ou estudos de sua autoria ou co-autoria de forma clara e inequívoca.
42. Tais pleitos foram formulados por diversas vezes à autora isoladamente e em correspondências onde participaram outros colegas.
43. A Autora junta nestes autos mensagens eletrônicas trocadas com Anibal Quiroga Leon aonde, este, afirma ser o réu um “narciso crescido” em franco desdenho aos pleitos do réu de ver indicado seu nome como um dos co-autores do Código Modelo. Isto tudo porque o réu se sentiu desrespeitado com a falta de clareza da publicação, inclusive confundindo os autores da exposição de motivos com os do projeto do texto normativo.
44. Ora Ex.a, este tipo de crítica demonstra simplesmente o desdenho com que a autora tratou o equívoco tipográfico que implicou na incerteza quanto à autoria do Código Modelo.
45. O pleito era simplesmente que constasse a descrição precisa da sua co-autoria do Código Modelo , direito este tido como irrenunciável pela legislação pátria.
46. Parece claro que, se um autor qualquer sentisse seu direito violado por alguém que não pretendia fazê-lo, esta pessoa, deveria disponibilizar todos os esforços a fim de reverter o mal estar. Até porque estes direitos estão protegidos pela lei de direitos autorais. Não cabe furtar-se da obrigação fazendo chacota, como consta da referida correspondência.
47. Por outro lado, a própria Autora reconheceu o erro em mensagem enviada ao Réu no dia 27 de novembro de 2005 (Doc. 28, p. 1, apresentado com a contestação). E agora tenta fazer com que o exercício desse direito



inalienável do Réu (direito de autor) pareça uma coisa mesquinha, vergonhosa, chamando-a de “conflitiva” e “narcisista” (item 71).¹

48. Parece banal, mas é preciso deixar claro que “mencionar” ou fazer “remissão expressa” ao nome do Réu no corpo de uma obra não é o mesmo que colocar o seu nome como autor da obra.

49. Daí não fazer sentido a Autora dizer em sua Réplica (item 60) que:

“o inconformismo do Réu, em relação ao seu nome não constar entre os redatores do Código Modelo, sempre se cingiu exclusivamente à Exposição de Motivos (...).

50. A mesma observação deturpada é repetida nos itens 61 e 63.

51. Ainda que esteja claro em **todos** os documentos, tanto os apresentados pelo Réu em sua Contestação, como pela Autora em sua Réplica, para que não haja mais nenhum equívoco ou possibilidade de interpretações equivocadas, é melhor deixar claro aqui que **O RÉU NÃO PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO MODELO E NÃO TEM NENHUM INTERESSE EM CONSTAR COMO SEU AUTOR. O RÉU FOI CO-RELATOR DO CÓDIGO MODELO E EXIGE QUE O SEU NOME CONSTE COMO SEU AUTOR.**

52. No item 70, a Autora diz que “os outros membros da Comissão revisora não se sentiram minimamente ofendidos pela omissão”. A informação é absolutamente errada.

53. A verdade é que **TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO MANIFESTARAM-SE A FAVOR DA RECLAMAÇÃO FEITA PELO RÉU E CONTRARIAMENTE À AUTORA.** A maioria dessas pessoas o fizeram

¹ Esse é o mesmo argumento apresentado por Aluísio Gonçalves de Castro Mendes, em seu Direito de Resposta (fls. 327, item 2): Segundo o texto, como o Réu não aceita injustiça, sua postura é de “soberba e individualismo” incompatíveis com a “preocupação com valores sociais e solidariedade”. A falácia do argumento é manifesta: como não se pode atacar a pretensão do Réu, ataca-se a sua pessoa.



publicamente, mas outros preferiram enviar mensagem privada ao Réu. Essas pessoas certamente tinham receio de enfrentar a Autora diretamente, coisa que o Réu fez sofrendo pesado prejuízo pessoal e profissional, sendo inclusive vítima de uma campanha de deboche público e ações judiciais.

54. O mesmo **Aníbal Quiroga León** (Peru) , **que será lembrado através de email que pediu fosse restrito à Autora e que continha a imputação de conduta conflitiva e narcisista ao réu**, também enviou mensagens de apoio ao Réu em 25 e 28 de novembro de 2005, considerando a sua reclamação uma “comunicação e preocupação legítimas” (Docs. 01 e 04). Em 02 de dezembro de 2005, Aníbal Quiroga León foi mais enfático:

“Estoy de acuerdo y apoyo expresamente la opción 3era. que expresa el amigo y Profesor Antonio Gidi. El trabajo intelectual debe ser siempre reconocido. Facilita, además, las posteriores investigaciones y que las citas sean no solo puntuales, sino correctas.” (Doc. 07)

55. Em mensagem de 28 de setembro de 2007, **Sergio Artavia Barrantes** (Costa Rica) foi enfático.

“Estou totalmente de acordo [com o Réu], se trata de um lamentável esquecimento involuntário. Creio que devemos corrigi-lo e dar o mérito àqueles que participaram ativamente da elaboração do Projeto e depois Código. Não duvidamos da capacidade daqueles que são indicados como membros redatores [da Exposição de Motivos] [a saber, Berizonze, Grinover e



Landoni], mas a César o que é de César". (Doc. 13).

56. E, em mensagem do dia 02 de outubro de 2007, Sergio Artavia Barrantes disse:

"Estamos de acordo que o Código Modelo pertence ao Instituto. Porém, da mesma forma que os Códigos de Processo Civil e Penal, nos quais sempre se deixou consignado os relatores – Vescovi, Torello e Bidart. Por isso não vejo nenhum inconveniente em fazer erratas ou anexos corrigindo o erro. Não parece justo também atribuir a paternidade um um filho a quem não criou a figura". (Doc.15).

57. Sergio Artavia Barrantes também enviou o mesmo apoio em mensagem de 02 de dezembro de 2005. (Doc. 09)

58. O apoio de **Ramiro Bejarano** (Colombia) foi enviado no dia 27 de setembro de 2007 e no dia 02 de outubro de 2007 (Doc. 14):

"considero legítimo el reclamo cordial y respetuoso de Antonio Gidi para que en el libro al que èl se refiere, como en cualquiera otra publicación, se haga mención íntegra de los nombres de quienes fuimos partícipes de la Comisión Revisora, con la precisión de nuestras nacionalidades. (...) En mi criterio ha de ser dando cabida a la totalidad de los nombres y nacionalidades de quienes intervinimos como miembros de la Comisión Revisora, porque ese es un derecho de los países de cada quien más que una exigencia personal. O se cita por igual a los



Relatores y a los miembros de la Comisión Revisora, o no se cita a ninguno, y si se opta por no citar a nadie, pues en tal caso que se indique que es una obra del IIDP. Pero si se va a citar un sólo nombre y nacionalidad, entonces no se puede omitir a ninguno.

59. O apoio de **Enrique Falcón** (Argentina) foi manifestado em mensagens de 25 e 28 de novembro de 2005 (docs. 03 e 05)

60. O apoio de **José Luis Vázquez Sotelo** (Espanha) foi manifesto em mensagem de 25 de novembro de 2005:

Creo que las omisiones y errores de las que me informas se han debido producir por un error involuntario. Así lo debo entender. Para evitar su reproducción me parece acertada tu sugerencia. Goza de notoriedad entre los procesalistas del Instituto que además de ser tú el padre de la idea del Código Modelo has tenido una participación muy activa en la revisión del primer texto y en su redacción definitiva. (Doc. 02)

61. O apoio de José Luis Vázquez Sotelo foi repetido em mensagem de 02 de dezembro de 2005 (doc. 08). Em 05 de outubro de 2007, o autor é enfático:

“(...) Antonio Gidi “non está solo” sino que está bien acompañado por todos los que hemos trabajado en la elaboración o en la revisión del Código Modelo (...) Todos aceptamos (incluso Gidi, que lo dice y lo reitera con encomiable objetividad) que el origen de la discordia está en un error -más bien en una omisión- tan evidente



como involuntaria, de publicar el “Código Modelo” atribuyéndolo solo a tres Profesores con olvido de los demás que también han trabajado en él.” (...) Admitido por todos la omisión o “lapsus” lo que pretende Gidi y lo que podemos hacer es corregirlo a partir de ahora de la mejor manera posible. Y leyendo y releendo las comunicaciones recibidas, no veo a nadie que se oponga a que la corrección se haga. (Doc.16)

62. E, em documento apresentado pela própria Autora (fls. 365), o ex-presidente do Instituto Ibero-americano de Direito Processual, o professor argentino **Roberto Berizonce** (Argentina), é claro ao dizer que “Ada Pellegrini Grinover (...) ha admitido el error deslizado en la publicación [do Código Modelo]”. Mais claro que isso, é impossível. O Réu fez a seguinte proposta: ou não se publica o nome de ninguém, ou se publica o nome de todos. O ex-presidente simplesmente optou pela solução de não publicar o nome de ninguém. Mas a Autora não entendeu que “não citar os nomes dos redatores” também se aplicava a ela e que também o nome dela deveria ser excluído (item 69 da Réplica). Portanto, a Autora desconsiderou a instrução do ex-presidente e continuou publicando o Código Modelo com o seu nome, mas sem o do Réu e membros da Comissão.
63. O Réu pensava que a questão havia sido encerrada, com definitividade, pelo presidente do Instituto **Jairo Parra Quijano** (Colombia), que decidiu, em 02 de dezembro de 2005, que Antonio Gidi estava certo e que o texto do Código Modelo deveria ser publicado com o nome de **todos** os membros da Comissão (e não somente Berizonce, Grinover e Landoni) (Doc. 10).
64. O Presidente Jairo Parra Quijano também enviou uma mensagem de apoio à reclamação do Réu no dia 30 de novembro de 2005 (doc. 06).



Ver ainda a mensagem de 19 de setembro de 2006, quando o Presidente, informa que o erro foi corrigido no sítio do Instituto (doc. 12).

65. Por fim, quando todos os demais membros da Comissão Revisora já haviam se desgastado e se manifestado – e o assunto já estava substancialmente decidido – eis que surge um intempestivo apoio ao Réu, dessa vez do próprio **Aluísio Gonçalves de Castro Filho** (Brasil) que, em mensagem privada de 17 de janeiro de 2006, afirmou que:

“Acompanhei o desenrolar dos acontecimentos e parece que o seu objetivo foi, pelo menos em parte, atingido, no sentido de esclarecer, nos documentos oficiais, o que de fato houve. Agradeço, assim, mais uma vez, pela sua atitude, sempre destemida e ousada, chamando atenção para os equívocos eventualmente cometidos.” (Doc. 11).

66. Este é o mesmo autor que, quando o mesmo problema se repetiu, dois anos depois, tomou partido da Autora.

67. A reclamação do Réu foi originalmente enviada para 11 pessoas. Todas que se manifestaram sobre o tema, o fizeram a favor da reclamação feita pelo Réu. Apenas duas pessoas se omitiram. Um foi Kazuo Watanabe, porque nunca participava dos debates e o outro era Angel Landoni Sosa, que não era membro da Comissão de Redação e também nunca participava dos debates. Portanto, a Autora não pode dizer que Ramiro Bejarando tenha sido o único membro da Comissão que manifestou apoio à reclamação de Antonio Gidi e que “os outros membros da Comissão revisora não se sentiram minimamente ofendidos pela omissão”. A mera leitura da troca de mensagens entre os membros da Comissão comprova que todos, concordaram com o Réu e exigiram que o Código Modelo parasse de ser publicado sem os seus nomes e só com os nomes de Berizonce, Grinover e Landoni.



68. Cabe ainda ressaltar que até mesmo a própria **Ada Pellegrini Grinover**, conforme já mencionado na Contestação, em mensagem de 27 de novembro de 2005 confessou o erro e prometeu corrigí-lo em publicações futuras (doc. 28, p. 1, apresentado com a Contestação): “Você tem toda razão, Gidi”.
69. Em toda discussão sobre o assunto, que durou aproximadamente dois anos, entre 2005 e 2007, nem o Réu nem nenhum dos membros da Comissão de Revisão nunca puseram em dúvida de que o erro fora realmente involuntário. Admitir isso seria devastador para o Réu, pois tem a Autora como uma das grandes processualistas do nosso tempo e sempre a teve como amiga. A frustração do Réu e dos demais membros da Comissão não estava no erro em si, mas na insistência da Autora em não corrigí-lo.

d) Anteprojeto Original e anteprojetos derivado

70. **Ao** contrário do que reafirma a Autora, a classificação “anteprojeto original” e “anteprojetos derivados” não tinha o objetivo de dizer que um anteprojeto era “original” e os demais eram “cópias plagiadas”.
71. O objetivo era simplesmente deixar clara a verdade: que o primeiro projeto “deu origem” à série de projetos que vieram depois. Afinal, a idéia nasceu com o “Anteprojeto Original” e muitas das suas normas mais inovadoras foram adotadas pelos anteprojetos derivados.
72. Aliás, em todo o livro, o Réu resalta o aspecto cronológico, demonstrando como a norma original evoluiu (ou, mais frequentemente,



involuiu) ao ser adotada pelos anteprojetos derivados. Paradigmática é a seguinte passagem encontrada na p. 44 do livro:

O Anteprojeto Original e os anteprojetos derivados são colocados lado a lado em um quadro comparativo organizado cronologicamente, para demonstrar a forma como as nossas inovações evoluíram ou involuíram ao serem assimiladas pelos anteprojetos derivados.

73. Sim, o objetivo do Réu sempre foi deixar claro que muitas idéias dos projetos posteriores foram “derivadas” do primeiro, mas isso não pode ser equacionado com uma acusação de plágio. Tanto que o Réu deixa sempre claro quando as suas idéias e inovações “evoluíram ou involuíram ao serem assimiladas pelos anteprojetos derivados”. Em nenhuma parte do livro o Réu menciona qualquer plágio praticado pela Autora.
74. Vale lembrar que, no item 52 da Réplica, **a Autora reconhece inovações que o Réu diz serem suas, são efetivamente de sua autoria**. Daí a Portanto, não está errado o Réu dizer que o Anteprojeto Original influenciou os anteprojetos derivados.
75. Mas a Autora insiste que o Réu a acusou de plágio “lançando mão de eufemismos que camuflam a verdadeira mensagem que o Réu pretendia transmitir”. Ou seja, segundo a Autora, o Réu não disse o que “pretendia” dizer. Mas, ainda que a Autora pudesse realmente entrar na mente do Réu e descobrir as suas reais intenções e ainda que isso fosse verdade, o Réu não pode ser condenado por “pretender” dizer uma coisa que não disse; somente pelo que efetivamente disse.
76. Agora a Autora, percebendo que a idéia de plágio não pode prosperar, muda a sua teoria no item 55, dizendo que a classificação é ofensiva “independentemente da acusação direta de plágio”.



Lembramos não ser possível o aditamento das razões desta demanda visando a inclusão desta nova interpretação que não consta da inicial.

77. Não é porque a Autora reconhece a falha determinante da preliminar argüida, que pode alterar a causa de pedir da demanda.

78. Mas está claro que a Autora não pode dizer que o Anteprojeto Original não existia e que as inovações do Réu eram “idéias esparsas” que foram acolhidas por ela e incorporadas no Código Modelo (item 54). Esse tema já foi adequadamente exaurido na Contestação, onde se demonstrou documentalmente que ambas as partes faziam constantes referências ao Anteprojeto Original (inclusive com esse nome) e que o Réu o enviou para publicação na Revista de Processo antes mesmo que os trabalhos do Código Modelo começassem.

e) desonestidade intelectual

79. O Réu reafirma que a frase referente à “desonestidade intelectual” foi hipotética e não direcionada a ninguém especificamente.

80. No item 79, porém, a Autora manipula afirmações feitas pelo Réu, para chegar à conclusão que ele “considera desonestidade intelectual o fato de certos estudiosos o ignorarem por serem receosos da americanização do



nosso direito”. Mas o Réu nunca disse isso! Como esse tema já está devidamente discutido na Contestação, não vale à pena repetir aqui os mesmos argumentos.

f) Crítica à metodologia empregada em artigo acadêmico

81. Para se defender das críticas do Réu à metodologia empregada em seu trabalho acadêmico, a Autora procura demonstrar que o encontro com a consultora norte-americana foi estritamente acadêmico, ainda que “patrocinado”² pelo principal escritório advocatício encarregado de supervisionar a defesa judicial dos interesses das empresas de cigarro em todo o mundo.
82. Para isso, traz uma extensa declaração de uma das pessoas que participou do encontro, a renomada professora e consultora do escritório de advocacia que representa as empresas de cigarro. Segundo a Autora, a declaração da professora norte-americana “desmente todas as alevisias lançadas pelo Réu contra a Autora em seu livro”.
83. Porém, a declaração da professora norte-americana contraria a informação constante no artigo da própria Autora: o advogado da empresa de cigarro forneceu decisões à Autora e foi um “importante interlocutor”. Agora, a Autora altera os fatos narrados em seu artigo e diz que em verdade o advogado das empresas de cigarro “*não foi interlocutor*”, mas que as palavras de agradecimento pela sua participação constantes em seu artigo foram de mera cortesia (item 90). Se isso é verdade, então a Autora pode ter induzido o Réu em erro e deve ser considerada a única responsável por qualquer mal-entendido.
84. Todavia, ainda que isso fosse verdade, não há como dizer que não houve interferência do advogado das empresas de cigarro na investigação

² Essa expressão consta na tradução juramentada e do item 89 da Réplica apresentada pela Autora.



realizada pela Autora. O simples fato de o advogado ter escolhido a sua própria consultora para debater com a Autora já pode ser visto legitimamente como uma interferência intelectual. Obviamente, o advogado escolheu uma de suas consultoras mais prestigiadas e conhece muito bem a sua opinião, não precisando dar-lhe instrução sobre o que falar. Dificilmente o advogado das empresas de cigarro “patrocinaria” um encontro da Autora com o consultor dos advogados que propõem demandas coletivas *contra* as empresas de tabaco (suas clientes).

85. Trata-se de um verdadeiro “filtro”, uma interferência relevante em uma pesquisa acadêmica, principalmente um artigo que teve repercussão fundamental em nosso direito. Tanto que, em outras áreas da ciência, como engenharia, química, medicina, os pesquisadores estão obrigados a mencionar se alguma empresa “patrocinou” ou interferiu de alguma forma na pesquisa. Muito embora a Autora tenha mencionado um certo Sr. Socarras, ela jamais declarou que se tratava do advogado do escritório que administra todas as ações coletivas propostas contra as empresas de cigarro, em todo o mundo, inclusive no Brasil.

86. Em todo caso, ao contrário do que parece querer a Autora, trazendo a extensa declaração da consultora norte-americana sobre aspectos absolutamente irrelevantes, trata-se de assunto que não é para ser decidido por um juiz em um processo judicial.

g). Cumulação de pedidos

87. A Autora, mais uma vez, confunde o que é simples e distorce as palavras do Réu.

88. Segundo a Autora, o Réu afirma em sua Contestação que “o pedido reparatório não poderia ser cumulado com o pedido inibitório” (item 96 da Réplica). O Réu nunca se opôs à cumulação de pedidos nem muito menos à cumulação dos pedidos reparatório e inibitório.



89. Muito pelo contrário, a contestação é clara no sentido de que a Autora poderá cumular **um** pedido reparatório e **um** pedido inibitório: o que não pode fazer é cumular vários pedidos reparatórios e vários inibitórios.

90. A contestação é clara:

“O lesado poderá escolher uma reparação para o dano consumado e outra para inibir a continuação ou a ocorrência de novo dano, desde que as formas de reparação sejam proporcionais ao abalo sofrido. É impossível cumular todas ou quase todas as formas de reparação. Esta cumulação caracteriza abuso de direito (CC, art. 187) praticado pela Autora no caso concreto, ao pedir **quatro** formas de reparação para o mesmo fato jurídico”. (grifamos) (Item 13 da contestação)

H) O Dano Alegado

91. Ao contrário do que afirma a Autora, o livro do Réu não gerou qualquer repercussão internacional. Afora os e-mails que a própria Autora enviou para professores em outros países e a publicação da sua “Resposta a um Convite” em revista internacional (Doc. 18), a questão teve repercussão limitada a algumas pessoas. Quanto à “repercussão nacional” foi causada pela própria Autora, que conduziu uma campanha desmoralizadora contra o Réu, cancelando suas palestras, enviando e-mails massivos e individualizados, publicando Respostas no sítio do Instituto Brasileiro de Direito Processual e na Editora Forense, propondo ações civis e criminais etc.

92. Ademais, mesmo sendo desnecessária culpa para a caracterização do dano moral, a fixação da indenização deve levar em conta a intenção do agente além é claro da proporcionalidade da punição às condições financeiras deste. Ademais, não há como negar a obrigatoriedade da



prova da extensão patrimonial do dano sofrido já que a autora busca sua reparação.

93. Neste termos, requer a seja a presente demanda extinta sem julgamento de mérito, ou mesmo julgada improcedente, caso assim V. Ex.a não entenda, o que se admite por amor ao debate, deve a condenação ser fixada na forma acima exposta, renovando o pleito de provar o alegado por todos os meios de prova admitidos na espécie que serão especificados em momento oportuno

P. Deferimento.

São Paulo, 8 de setembro de 2008

Paulo Roberto Mancusi

OAB/SP 103.380